



Parecer nº 21/2019/CTAP

Referente ao PL 124/2019 que “**Dispõe sobre medidas para facilitar a reparação de danos causados em bens públicos no Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida em 19/02/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada a Consultoria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 124/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre medidas para facilitar a reparação de danos causados em bens públicos no Estado de Mato Grosso.

Segundo o autor, os bens públicos objeto dessa Lei são:

- I - prédios públicos, seus bens acessórios e mobiliário;
- II - sinalização em geral, inclusive de trânsito;
- III - postes de iluminação e seu cabeamento;
- IV - demais bens públicos materiais.

O Projeto de Lei determina ainda que, o Poder Público Estadual deve comunicar às entidades responsáveis por manutenção de bens públicos quando tiverem informações que ajudem a estabelecer a autoria de ações que provocaram danos aos referidos bens.

Esta Lei inclui o envio de:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



- I – informações de confirmação de autoria existentes em boletins de ocorrência;
- II - vídeos e fotografias captadas em sistemas de vídeo-monitoramento;
- III – quaisquer outras informações públicas existentes nos bancos de dados estaduais

O autor ressalta ainda que o envio do comunicado por parte do detentor das informações ao responsável pelo bem público deve acontecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de sanção disciplinar cabível.

Em sua justificativa, o autor relata que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que, havendo nexo de causalidade, o causador do dano, doloso ou culposos, é responsável pela sua reparação. Entretanto, observa-se que o dano material causado a bens públicos sofre dificuldade de ressarcimento, muitas vezes pela dificuldade de se obter informações acerca o autor da ação danosa. Um exemplo desse fato ocorre no abalroamento de postes por veículos. Em nosso estado, poucas vezes o condutor é obrigado a ressarcir os custos do poste de iluminação e do cabeamento danificado por seus atos, justamente por haver dificuldade na obtenção das informações de autoria. Nesses casos, quem repara o dano ao bem público é a coletividade, que se vê duplamente lesada pela ação danosa de um indivíduo que ficará sem qualquer questionamento da sua responsabilidade civil.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Reproduzimos abaixo o artigo do empresário Rubens Menin, que dispõe muito bem acerca do tema em questão:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



“Estamos assistindo uma escalada sem precedentes de vandalismo, com a depredação generalizada de bens públicos, do patrimônio coletivo e de propriedades particulares expostas à sanha dos novos bárbaros. Vemos isso, diariamente, na destruição sistemática da sinalização rodoviária, na depredação de abrigos de ônibus, na pichação desenfreada de fachadas, na destruição do sistema de iluminação pública, na vandalização de gramados e jardins, na quebra do mobiliário urbano e na barbarização de obras de arte e de monumentos históricos. Isso para não mencionar episódios mais críticos e violentos como aqueles associados à queima de instalações públicas, ao incêndio criminoso de equipamentos de transporte e à depredação organizada de prédios e repartições, como parte de manifestações de protesto ou de atos de retaliação diante do mau funcionamento de alguns serviços básicos. Nos ambientes urbanos, já não são raras as situações onde pisos de passeios e praças ou revestimentos de prédios, passarelas e outros equipamentos públicos são sistematicamente removidos pela ação de bandos de infratores ou de quadrilhas de espertalhões. Vidraças e luminárias já se transformaram em alvo preferencial para o teste de pontaria dos desocupados.

Esse comportamento criminoso e antissocial não é apenas uma demonstração de incivilidade, falta de educação e de incultura. Ele é, antes de mais nada, um comportamento pouco inteligente. Cada vez que o patrimônio coletivo é prejudicado, todos os cidadãos e contribuintes são igualmente atingidos. Os custos de reposição dos equipamentos ou de reparação dos danos no patrimônio coletivo são arcados pela administração pública, ou seja, com a aplicação dos impostos e taxas cobrados da sociedade. Alguma coisa deixa de ser feita, algum benefício novo deixa de ser distribuído, algum investimento público essencial é postergado, sempre que os recursos orçamentários do governo (em todos os níveis) tiverem que ser utilizados para repor os equipamentos no seu estado anterior de conservação ou para reparar prejuízos e danos do vandalismo. E, mesmo assim, a defasagem natural nas ações de correção e a impossibilidade de reparo imediato de todos os danos produzidos por esse comportamento bárbaro e pouco inteligente acaba por deixar cicatrizes estéticas nas cidades, deficiências no funcionamento dos sistemas urbanos e maior desconforto para todos os usuários, cidadãos, contribuintes e beneficiários dos programas assistenciais.

Para que esse desvio comportamental imperdoável possa ser melhor combatido, não bastam apenas as campanhas de conscientização e esclarecimentos que estão sendo cogitadas. Tampouco serão suficientes as ações de ampliação do policiamento e da vigilância urbana. Existe uma questão cultural que precisa ser enfrentada com prioridade, sem a tolerância leniente dos últimos tempos: a valorização e a recuperação do conceito de propriedade, seja ela privada, seja pública. Precisa ser combatida a ideia errônea, mas cada vez mais difundida, de que as coisas que constituem o patrimônio público são impertenças, ou seja, não pertencem a ninguém por serem de todos. Da mesma forma, precisa ser combatida a ideia de que a propriedade se restringe aos bens que o proprietário pode proteger imediatamente, deixando de prevalecer sempre que alguma circunstância excepcional venha a impedir, ainda que momentaneamente, o exercício desse direito. O saque de cargas em acidentes rodoviários, por exemplo, tem a mesma raiz cultural da agressão do patrimônio coletivo por vandalismo, qual seja, a visão equivocada, da parte de muitos, de que os bens envolvidos seriam impertenças pela simples circunstância de estarem momentaneamente desprotegidos ou distantes de seus proprietários.”

<https://www.blogrubensmenin.com.br/depredacao-de-bens-publicos>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Neste Sentido ressaltamos que além da depredação proposital, existem ainda as citadas pelo nobre autor, tais como acidentes que terminam com destruições de postes, e estes são arcados pela sociedade, uma vez que não se responsabiliza o causador do dano.

Sendo assim, esta iniciativa combate a depredação do patrimônio público bem como evita que a sociedade seja prejudicada pela ação de um indivíduo que ficará sem qualquer questionamento da sua responsabilidade civil.

Outro quesito a ser ressaltado, é que o dinheiro gasto para reparo desses danos causados aos bens públicos, poderão ser utilizados para seus devidos fins, acarretando em obras e melhorias para a povo.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 124/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 124/19 - Parecer nº 21/2019
Reunião da Comissão em
Presidente: Mauro Savi
Relator: DEPUTADO JOÃO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 124/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membros	